

## Leis



Estado da Bahia  
Município de Jaborandi  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI Nº 514/2023.

**Dispõe sobre inclusão do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do município de Jaborandi-BA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados de Município de Jaborandi-BA ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, similar aos constantes no anexo I.

**§ 1º** - As placas para a sinalização especificada no art. 10 deverão ser com a fita quebra-cabeça, que é o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA, sendo anexada aos demais símbolos existentes (anexo I).

**§ 2º** - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

**§ 3º** - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo poder executivo.

**§ 4º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (Cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Sanciono a presente Lei;**

**Aos 10 dias do mês de maio de 2023.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA.**

  
**Marcos Antônio Matos da Silva**  
Prefeito Municipal